

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS

PROJETO DE LEI Nº 1.516, de 2015

Altera a Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca, para que as inscrições “contém glúten” ou “não contém glúten” sejam feitas, necessariamente, na parte da frente da embalagem ou rótulo

Autor: Deputado Hiran Gonçalves

Relator: Deputado Goulart

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei (PL) nº 1.516, de 2015, do Deputado Hiran Gonçalves (PP/RR), pretende determinar a alteração da Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca, para que as inscrições “contém glúten” ou “não contém glúten” sejam feitas, necessariamente, na parte da frente da embalagem ou rótulo.

Tal advertência deve ser impressa com letras cujo tamanho não pode ser inferior a 1/3 da letra de maior tamanho nos dizeres de rotulagem, assim como em cartazes e materiais de divulgação, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura. As indústrias de alimentos, bebidas e medicamentos ligadas ao setor terão o prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, para tomar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

O PL foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

O glúten é uma proteína encontrada nos cereais como trigo, centeio e cevada. A ingestão de alimentos com esses cereais faz mal para quem tem intolerância ao glúten, como os doentes celíacos, pois eles não conseguem digerir bem essa proteína e, por isso, quando consomem alimentos como glúten, ficam com sintomas como diarreia, dor e inchaço abdominal.

Chama-se de doença celíaca a intolerância permanente ao glúten. A moléstia é descoberta, em geral, na infância, e os danos na mucosa do intestino podem causar carências nutricionais, como a anemia e déficit no crescimento da criança. O tratamento da doença consiste em dieta completamente isenta de glúten, que deve ser observada por toda a vida. Com a exclusão do glúten da dieta, a mucosa intestinal se recupera e a pessoa tem crescimento e desenvolvimento completamente normais.

Dessa forma, entende-se que a proposição reflete uma necessidade para os consumidores que têm intolerância ao glúten, como também para aqueles que fazem dieta e não gostariam de consumir essa proteína. Ademais, a obrigação de apor a informação na frente do rótulo e em

tamanho maior auxilia a que o consumidor obtenha a informação tempestivamente.

Considerando os argumentos apresentados, reconheço o grande mérito da iniciativa do nobre Deputado Hiran Gonçalves e, portanto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.516, de 2015.**

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2016.

Deputado Goulart
PSD/SP